

PROJETO DE LEI Nº PL 351/2003
(Do Senhor Deputado Benício Tavares)

Em 29/04/03

Assessoria de Planário

Altera dispositivo da Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, na forma que especifica, e dá outras providências.

Ac Protocolo Legislativo para registro a, em seguida, à CAS, CEOF R CCJ, Em 29/04/03

Paulo Roberto Guimarães da Costa
Chefe da Assessoria

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, alterado pela Lei nº 953 de 13 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF, integrante do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, de caráter complementar ao serviço convencional de transporte coletivo, permitida a concorrência e coincidência de suas linhas na sua totalidade com as linhas do serviço convencional do STPC/DF.”

Art. 2º - Ficam assegurados dois (2) lugares por veículo, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal para atendimento gratuito de pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas idosas.

Parágrafo único – As pessoas beneficiadas de que trata o “caput” do presente artigo serão identificadas na forma definida pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Art. 3º - Ficam prorrogadas, em caráter excepcional, por cinco (5) anos, a contar das datas de seus respectivos vencimentos, as atuais permissões outorgadas pelo Distrito Federal, por meio de Concorrência Pública, para a exploração do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF e do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

Art. 4º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 541 de 22 de setembro de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

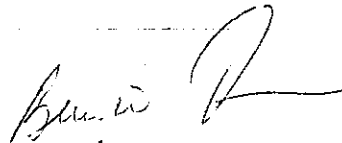
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto tem como objetivo atender reivindicação dos permissionários do transporte alternativo, estimulando o sentido de competitividade e concorrência, visando melhor servir o usuário do transporte público do Distrito Federal, bem como amenizar os efeitos de futuras greves sobre a população.

Por ser de relevante importância a presente proposição, solicito o apoio dos Nobres Pares à aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em _____, de _____ de 2003.



BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

